



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 13 DE JANEIRO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 525

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 525

LEI

LEI N.º 960, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO, AOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E AOS CONSELHEIROS TUTELARES, DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Aos servidores municipais ativos efetivos, contratados e comissionados do Poder Executivo Municipal, aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social, e aos Conselheiros Tutelares do Município, será concedido um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e Entes, e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 2.º - O abono de que trata esta lei será pago no mês de janeiro de 2023 aos servidores descritos no artigo 1º com base nos servidores existentes em folha de pagamento em 31/01/2023, e não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Parágrafo primeiro. Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Parágrafo segundo. No caso de inviabilidade de pagamento do referido abono no mês de janeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no mês subsequente.

Art. 3.º - O benefício instruído por esta lei:

I- tem natureza indenizatória;

II- não tem natureza salarial ou remuneratória;

III- não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV- não é considerado para efeitos de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Art. 4.º - O servidor, ativo ou inativo, que acumule cargo ou emprego, ou benefícios, fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, no orçamento do corrente exercício.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os reajustes que se fizerem necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7.º - Os demais critérios da concessão do abono poderão ser regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 13 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETOS

DECRETO N.º 767, DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais conforme determina o art.30 da Constituição Federal, bem como art.71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o que consta na Lei N.º11.494, de 20 de Junho de 2007, na Lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, e no expediente OF/SEMEC/RNS – N.º 1184/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, autuado sob n.º 007382/2022; e CONSIDERANDO o término do mandato dos Conselheiros Outrora designados;

DECRETA

Art.1.º Ficam designados à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB os seguintes integrantes, na respectiva representatividade:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

Deise Lorencini (Sec. De Ed.)	Titular
Jéssica Brites de Melo Mameri (Sec. De Ed.)	Suplente
Karla Schayder Sartório da Silva	Titular
Gizelli de Souza Passamani	Suplente

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino.

Fabiana Oza dos Anjos Duarte	Titular
Rudinéia Gonçalves Nunes Kobi	Suplente

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;

Elizabete de Almeida Dutra	Titular
Hellem Bernado de Oliveira	Suplente

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

Roxana Dias	Titular
Rosângela Scheidegger Calenzani	Suplente

V- 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Iva Karla Kayerl Santos	Titular
Rogéria Togneri Carvalho	Suplente
Ana Verônica Admiral Zambi	Titular
Kátia Martim Moschem Mengali	Suplente

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Eliete dos Santos Hartuique das Neves	Titular
Silvana Barroso Nunes	Suplente
Adria Eliodorio Tavares	Titular
Michele Paulino Silva	Suplente

VII- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

Raquel Oliveira Medeiros Koppe	Titular
Arine Rodrigues Alves Gomes	Suplente

VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal n.º 8.069, e 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pais;

Maxciene Alves Bertholi Távora	Titular
Rosemery Peixoto Belmock	Suplente

IX- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Nino Decotti Pontes	Titular
Danila Benevides Dias	Suplente
Alinne Oliveira Alves	Titular
Leonardo Cintra Freitas	Suplente

X- 1 (um) representante das escolas do campo;

Lucimara Bonadiman Sartório Polonini	Titular
Larissa Michelle Oliveira Agnoletti	Suplente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 768, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETA A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS CONSTITUÍDOS DEFINITIVAMENTE ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que é princípio de direito público que a prescrição e a decadência tributárias são matérias reservadas à Lei Complementar, segundo prescreve o artigo 146, III, “b” da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, que o CTN preconiza que “a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”, art. 174 do CTN;

FINALMENTE, considerando, que o Código Tributário Municipal também consagra o instituto da prescrição a incidir sobre os créditos tributários não cobrados no período de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

DECRETA

Art. 1º- Ficam declarados prescritos todos os créditos tributários constituídos definitivamente até o exercício financeiro de 2017, conforme relatórios anexos, que integram este Decreto.

Parágrafo único: O Setor de Tributação da Municipalidade, de imediato, deverá providenciar a baixa das respectivas inscrições no cadastro da Dívida Ativa Municipal.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 769, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a data de 31 de março de 2023, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Vigilância Sanitária, exercício 2023.

Art. 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/04/2023
2ª	10/05/2023
3ª	12/06/2023

Art. 3º - Os carnês para recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro ou impressos no site oficial do município (rionovodosul.es.gov.br).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 770, 02 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 84 da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a data de 31 de março de 2023, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Fiscalização, exercício 2023.

Art. 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/04/2023

2ª	10/05/2023
3ª	12/06/2023

Art. 3º - Os carnês para recolhimento da Taxa de Fiscalização deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro ou impressos no site oficial do município (rionovodosul.es.gov.br).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 771, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE DESCONTO E ESTABELECE PRAZOS PARA PAGAMENTO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2023, em Cota Única, terão os prazos e percentuais de descontos, nas seguintes condições:

DATA DO PAGAMENTO	DESCONTO
31/05/2023	20%
30/06/2023	15%
31/07/2023	10%
31/08/2023	5%

Art. 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em seis vezes, com vencimento nas datas abaixo especificadas, sem desconto, acréscimo ou multa:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/05/2023
2ª	30/06/2023
3ª	31/07/2023
4ª	31/08/2023
5ª	30/09/2023
6ª	31/10/2023

Art. 3º - Os carnês de IPTU dos imóveis edificados serão entregues no endereço de localização do imóvel, ficando os proprietários dos terrenos não edificados notificados para a retirada do mesmo no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 772, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as datas abaixo especificadas, para recolhimento mensal, dos valores inerentes à Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos, durante o exercício 2023.

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/01/2023
2ª	28/02/2023
3ª	31/03/2023
4ª	29/04/2023
5ª	31/05/2023
6ª	30/06/2023
7ª	31/07/2023
8ª	31/08/2023
9ª	30/09/2023

10ª	31/10/2023
11ª	30/11/2023
12ª	28/12/2023

Art. 2º - Os carnês para recolhimento da Taxa de Licença Relativa à Ocupação de Terrenos ou Vias e Logradouros Públicos deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 773, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas as datas abaixo especificadas, para recolhimento mensal, dos valores inerentes à Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar, durante o exercício 2023.

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	31/01/2023
2ª	28/02/2023
3ª	31/03/2023
4ª	29/04/2023
5ª	31/05/2023
6ª	30/06/2023
7ª	31/07/2023
8ª	31/08/2023
9ª	30/09/2023
10ª	31/10/2023
11ª	30/11/2023
12ª	28/12/2023

Art. 2º - Os carnês para recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo Hospitalar deverão ser retirados pelos contribuintes no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, instalado na Casa do Cidadão, sito, à Praça Áureo Viana, nº 06, Centro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 774, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

FIXA PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 353/2008 – Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a data limite de 31 de maio de 2023 para os contribuintes do IPTU apresentarem no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal o requerimento de isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2023, previstos nos artigos 20, VII e 70, IX, da Lei 353/2008.

Parágrafo Único: Junto ao requerimento de isenção deverá ser anexada a Certidão do Valor Venal do Imóvel, expedida pelo Setor de Tributação, bem como cópia da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o núcleo familiar do requerente, maiores de 14 (quatorze) anos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 02 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 775, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 559/2020 E N.º 725/2022, QUE REGULAMENTA CONCESSÃO DE BOLSAS EM PARCERIA COM O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE-ICEPi, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

I – a Lei Complementar Estadual n. 909 de 26 de abril de 2019, que institui o Programa de Bolsas de Estudo Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde - PEPiSUS;

II – o disposto no § 4º do Art. 15, combinado com o parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 909 de 26 de abril de 2019;

III – o Termo de Adesão e Compromisso firmado entre o Município de Rio Novo do Sul e o Instituto Capixaba de Ensino e Inovação em Saúde-ICEPi;

IV – a Lei Municipal n. 819, de 26 de Dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder bolsa de formação para profissionais vinculados ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de acordo com a Lei Complementar Estadual n.º 909/2019, e dá outras providências; e

V - o OF/SEMUS/N.º 0001/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, originando o Processo Administrativo n.º 000091/2023, solicitando a alteração dos Decretos Municipais n.º 559/2020 e n.º 725/2022 para acrescentar o valor da bolsa formação para médicos lotados em área de difícil fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 5º do Decreto Municipal nº 559/2020 e o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 725/2022, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

(...)

I – bolsa formação para Médicos participantes do programa de provimento: R\$ 11.865,00 (onze mil oitocentos e sessenta cinco reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para os Médicos lotados em locais de difícil fixação;

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 776, DE 09 JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA CONJUNTA SEDH/CRIDAD N.º 004, DE 09 DE AGOSTO DE 2022, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo aos 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o OF/SEMAS/ADM/RNS/N.º 03/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, originando o Processo Administrativo n.º 000119/2023, solicitando a publicação de Decreto de Convocação da XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a ser realizada no dia 01 de março de 2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocada a XII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Rio Novo do Sul, no Estado do Espírito Santo no dia 01 de março de 2023, considerando a XII Conferência Estadual da Criança e do Adolescente - ES, como objetivo geral de fortalecer a política municipal.

Art. 2º - A XII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de Rio Novo do Sul terá como tema "A SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA PELA COVID-19: VIOLAÇÕES E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO À DIVERSIDADE, BUSCAR REFLETIR E AVALIAR OS REFLEXOS DA PANDEMIA DA COVID- 19 NA VIDA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES", que será dividida nos seguintes eixos temáticos:

I. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º - A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolverá seus trabalhos focando o seguinte objetivo: Promover ampla mobilização social nas esferas estadual e municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós pandemia.

Art. 4º - A coordenação de todo o processo de realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Novo do Sul será exercida Comissão Organizadora, composta pelos seguintes representantes do Poder Público Municipal:

- I. CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA;
- II. PAMELA KOPPE FERREIRA;
- III. TAYNARA LOURENCINI CREMONINE;
- IV. BRUNA ANDRADE ROHR;
- V. LARISSE DOS SANTOS LAPA;
- VI. MICHELLA VICHI ANDRÉ SILVEIRA.

Art. 5º - As despesas com a organização e a realização da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Novo do Sul serão custeadas com os recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo o referido órgão governamental buscar recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos do governo estadual, organizações não governamentais e iniciativa privada, sem prejuízo de outras fontes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 09 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 777, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o que determina a Lei nº 8.666/93, especificamente em seu art. 51, caput e §4º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL na seguinte composição:

I - Presidente: servidora JÉSSICA MOREIRA TOGNERI – Dec. Individual n.º 1.285/2023;

II - Membro: servidora ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – Matrícula nº 001856;

III - Membro: servidora ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR – Matrícula nº 041110; e

IV - Membro: servidora MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS – Matrícula nº 038830.

Art. 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da CPL fica designado o servidor FILIPE ROBSON MOULIN PASCHOA – Matrícula nº 037656 para exercer as funções de PRESIDENTE SUBSTITUTO.

Art. 3º - Fica designado como suplente Membro de CPL a servidora CLAUDIANE LOUZADA WETLER – Matrícula nº 009300, para caso de ausência ou impedimento de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 12 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 778, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, o que determina a Lei nº 10.520/2002, especificamente em seu art. 3º, IV e §1º;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora JÉSSICA MOREIRA TOGNERI – Dec. Individual n.º 1.285/2023, para exercer a função de PREGOEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Equipe de Apoio ao Pregoeiro será composta pelos membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – matrícula nº 001856, ROSIANY LOUZADA STAUFFER ROHR – Matrícula nº 041110 e MICHELE DO CARMO DE FREITAS MARTINS – Matrícula nº 038830.

Art. 2º - Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro fica designado o servidor FILIPE ROBSON MOULIN PASCHOA – matrícula nº 037656 para exercer as funções de PREGOEIRO SUBSTITUTO.

Art. 3º - Fica designado como suplente Membro de Equipe de Apoio a servidora CLAUDIANE LOUZADA WETLER – matrícula nº 009300 para caso de ausência ou impedimento de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 12 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

INSTAURA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e o art. 71, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Municipal 017/1990, e CONSIDERANDO o expediente OF/SEMELT/RNS – N. 133/2022, de origem da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, protocolizado sob o n. 007175/2022, que solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para investigar os fatos narrados nos autos com relação ao servidor MOACYR GONÇALVES NUNES (matrícula n. 017442), bem como no Boletim de Unificado n. 49595622;

CONSIDERANDO, que o Despacho de fls. 19 do Presidente da CSPAD nos autos do processo n. 007175/2022, o qual diz que o processo administrativo menciona o autor do fato e a materialidade, ou seja, o fato efetivamente ocorrido, e que quando conhecida a autoria e a materialidade, a Administração pode, desde o início da apuração instaurar de pronto o Processo Administrativo Disciplinar, que no presente caso, irá atender ao Princípio da Eficiência da Administração, e

PREZANDO

Pelos princípios constitucionais e os infraconstitucionais que regem a matéria da Administração Pública no que tange à falta funcional e dano de bens do patrimônio público;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face do Servidor Público MOACYR GONÇALVES NUNES, matrícula n. 017442, nos termos da lei municipal n.º 017/90, para apuração de falta funcional e reparação de danos, conforme descrito no OF/SEMELT/RNS – N. 133/2022, de origem da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, se o servidor tinha autorização para conduzir o veículo, se estava no âmbito de suas atividades funcionais e para verificar a possibilidade de reembolso causados no veículo FIAT MOBI placa QRF1J60.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior ficam designados os servidores da Portaria n.º 22/2021, os quais constituem a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Revoga-se a Portaria Nº 78/2022 que “INSTAURA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA, DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E VISTORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria N. 78/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 13 de janeiro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

IPASNOSUL

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0800001.09.0002

PROCESSO Nº 020/2022

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de orientação e apoio técnico na gestão das Unidades Gestoras que compõem o Instituto de Previdência de Rio Novo do Sul – IPASNOSUL, com disponibilização de responsável técnico, para prestar consultoria e assessoria visando atender as exigências contidas na Instrução Normativa TCEES – IN nº 68 e suas alterações, conforme Anexo III – Item 2.8 – Contas dos Ordenadores de Despesas dos Institutos Próprios de Previdência Municipais (RPPS em Atividade e os em Extinção), a favor da ATUAL SERVIÇOS E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.588.855/0001-03, no valor global de R\$ 16.190,00 (dezesseis mil, cento e noventa reais), face ao disposto no art. 26 da lei 8.666/1993, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 13 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Diretor Presidente do IPASNOSUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI
Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO